



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/ 2021	ATA
APROVADO EM	/	/ 2021	
REJEITADO EM	/	/ 2021	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° 286 /2021

PROTOCOLADO SOB N°10802/2021

EM 22/12/21

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO,
NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA,
DA DESTINAÇÃO DE VALORES DE
MULTAS DE TRÂNSITO PARA CADA
ÁREA BENEFICIADA.”**

Art. 1º O poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal da Transparência do Município de Rio Grande, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas sob jurisdição da Secretaria Municipal de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança – SMMAS.

Parágrafo único - A informação a ser divulgada deverá conter o órgão beneficiado para aplicar o recurso, conforme determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a porcentagem repassada com base no local arrecadado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Grande, 14 de dezembro de 2021.

VISTO

Presidente



Professora Diacuiara
Vereadora do MDB

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é estabelecer a obrigação da publicação mensal no portal oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande, via Portal da transparência, tornando as infrações de trânsito e os valores correspondentes a essas de domínio público, de forma específica e didática.

A proposta é que todos tenham acesso, com clareza, às informações sobre a gestão financeira ligada ao dinheiro recolhido nas multas aplicadas em nossa cidade, pela Secretaria Municipal de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados por elas, bem como onde serão aplicados, irá colaborar para uma administração transparente e democrática. Tal fato demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

A referida divulgação trata-se de gestão operacional quanto a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso à informação para o cidadão, podendo ser incluído do Portal da Transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao poder público.